



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

P. Costa

DECRETO Nº 3.859, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO
DE MATRICULA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de matrícula para o Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino obedecerá às diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º. A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental regular será seis anos a completar até 30 de junho.

Parágrafo único – criança com idade inferior, poderá matricular-se, se houver vaga, obedecida a ordem cronológica dos meses do ano.

Art. 3º. Compete aos diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, divulgar junto aos membros dos Conselhos de Escola, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades principalmente aos pais e alunos e população em geral, os períodos para as re-matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os períodos a seguir para as re-matrículas e matrículas novas:

EDUCAÇÃO INFANTIL

I – RE-MATRÍCULAS ou RENOVAÇÃO de matrículas serão processadas no período de 20 de novembro até 1º de dezembro do ano em curso;

II – MATRÍCULAS NOVAS serão processadas no período de 04 a 12 de dezembro.

ENSINO FUNDAMENTAL

I – RE-MATRÍCULAS ou RENOVAÇÃO de matrículas serão processadas no período 12 a 26 de dezembro do ano em curso;

II – MATRÍCULAS NOVAS serão processadas no período de 08 a 12 de janeiro do ano seguinte.

§1º. Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido à escola para efetivar a matrícula no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física instalada na escola.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.859 de 1º de novembro de 2006.....fl. 02

Art. 5º. A re-matricula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável pelo aluno menor de idade, conforme período estabelecido neste Decreto, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

Art. 6º. As unidades escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente dentro da seguinte escola de prioridade, observando o limite de vagas regulamentadas pelo Regimento Escolar e endereço de residência.

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida que tenham irmãos freqüentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros do município;

V – alunos de outros municípios.

§1º. Poderá, ainda, a unidade escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

§2º. Para a comprovação do endereço de residência, o aluno (se maior), pai ou responsável pelo aluno deverão apresentar o talão de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar.

Art. 7º. As re-matriculas e as matrículas novas serão realizadas nos seguintes horários: de 08h às 11h e de 13h às 17h.

Art. 8º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento;

II – histórico escolar;

III – comprovante de residência;

Parágrafo único - A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II e III deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 9º. Na organização das turmas, para o ano letivo de 2007, deverá ser observado o disposto nas Resoluções nº 58/95 e 132/96 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo.

Art. 10. É vedada a reserva de vagas para quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos.

Art. 11. A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão da raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 12. Não será permitida a realização de exames de seleção.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.859 de 1º de novembro de 2006.....fl. 02

Art. 13. Compete ao diretor ou responsável pela unidade escolar, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o Decreto nº 3.708 de 16 de novembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito


Alécia Maria de Almeida Toscano
Secretária Municipal de Educação

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária de Governo